

CLÁUSULA 3º - PISO SALARIAL

Ficam assegurados aos aeroportuários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho um piso salarial de R\$ 1.691,35 (um mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) com vigência até 31/12/2019; e, a partir de 01/01/2020, o valor do piso salarial será de R\$ 1.713,21 (um mil, setecentos e treze reais e vinte e um centavos), **excetuados os cargos abaixo, que terão os pisos reajustados da seguinte forma:**

PISOS POR CARGOS	A PARTIR DE 01/07/2019	A PARTIR DE 01/01/2020	GRATIFICAÇÃO
Auxiliar de Processo Logístico	R\$ 1.404,30	R\$ 1.422,45	0
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.647,72	R\$ 1.669,02	0
Operador de Processo Logísticos I	R\$ 1.691,35	R\$ 1.713,21	0
Bombeiro Civil de Aeródromo	R\$ 1.883,19	R\$ 1.907,54	10%
Bombeiro Civil de Aeródromo - Condutor de veículo	R\$ 1.883,19	R\$ 1.907,54	20%
Bombeiro Civil de Aeródromo - Líder	R\$ 2.589,39	R\$ 2.622,86	20%
Bombeiro Civil de Aeródromo - Chefe de SCI	R\$ 3.622,62	R\$ 3.669,45	20%

Parágrafo único: O piso salarial não se aplica aos integrantes do programa "Jovem Aprendiz".

III – DOS BENEFÍCIOS**CLÁUSULA 39ª - MATERIAL ESCOLAR**

A CONCESSIONÁRIA concederá, a partir de 01 de julho de 2019, um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do empregado no valor de R\$ 216,99 (duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado no ensino fundamental até 31 de janeiro de 2020 e que não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo de reembolso de R\$ 650,98 (seiscentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) para cada empregado beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao empregado na forma de reembolso, excepcionalmente no mês de março de 2020, segundo apresentação dos seguintes documentos:

- comprovação de matrícula;
- nota fiscal de compra de forma detalhada;



Parágrafo 2º - Na hipótese de PAI e MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio-creche para filhos de empregados de zero a dois anos, e será concedido aos empregados que percebam base mensal de até R\$ 4.179,92 (quatro mil, cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensal, inclusive.

CLÁUSULA 40ª – CESTA BÁSICA (VALE ALIMENTAÇÃO)

A CONCESSIONÁRIA concederá exclusivamente aos empregados com salário base de até R\$ 4.179,92 (quatro mil, cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) um vale-cesta básica no valor mensal de R\$ 128,79 (cento e vinte e oito reais e cinco centavos).

Parágrafo 1º - O valor de que trata esta cláusula deverá ser creditado em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata esta cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) Nas férias regulamentares;
- b) No período de licença gestante;
- c) No período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença do trabalho e auxílio acidente do trabalho reconhecidos pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) No período em que durar o afastamento do empregado em benefício de Auxílio doença comum por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito que trata essa cláusula, mensalmente e até a data de pagamento dos salários nos termos estabelecido neste acordo.

Parágrafo 4º - A participação do empregado no custeio do benefício será de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 5º - De característica e natureza não salarial, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

CLÁUSULA 41ª - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá exclusivamente aos empregados em atividades, Auxílio Alimentação, na forma de cartão (eletrônico) refeição e/ou alimentação, fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo 1º - O valor facial do tíquete será de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), sendo que serão fornecidos 22 (vinte e dois) tíquetes por mês.

Parágrafo 2º - O empregado poderá optar em receber tíquete refeição ou alimentação, a critério do empregado, os valores poderão ser creditados num ou noutro cartão.

Parágrafo 3º - A concessão de que trata esta cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) Nas férias regulamentares;



- b) No período de licença gestante;
- c) No período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença do trabalho e auxílio acidente do trabalho reconhecidos pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) No período em que durar o afastamento do empregado em benefício de Auxílio doença comum por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos tiquete refeição e/ou alimentação aos empregados até a data de pagamento dos salários estabelecido neste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 5º - A participação do empregado no custeio do benefício será de:

Salário Base Mensal De 01/07/2019 até 31/12/2019	Participação de % sobre o valor do benefício
Até R\$ 4.179,92	3%
De R\$ 4.179,93 até R\$ 6.906,67	5%
Acima de R\$ 6.906,68	6%

Salário Base Mensal De 01/01/2020 até 30/04/2020	Participação de % sobre o valor do benefício
Até R\$ 4.233,95	3%
De R\$ 4.233,96 até R\$ 6.995,96	5%
Acima de R\$ 6.995,97	6%

Parágrafo 6º - As partes acordam que será considerado para a próxima negociação coletiva, data base de maio de 2020, o valor de face do Vale Refeição/Alimentação de R\$ 42,22 (quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) e não de R\$ 41,00 (quarenta e um reais).

CLÁUSULA 43ª – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos empregados Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º – Na contratação, o empregado deverá informar a CONCESSIONÁRIA da sua necessidade ao vale transporte, e solicitá-lo por escrito, podendo cancelar e retomar o benefício de acordo com suas necessidades, sempre por escrito.

Parágrafo 2º – A CONCESSIONÁRIA poderá, *excepcionalmente*, substituir o vale transporte por antecipação em dinheiro no mês da admissão, nos casos de problemas no Sistema Público de Transporte ou em municípios que não tiverem sistema de “ticket” ou cartão de transporte.

Parágrafo 3º - A participação dos empregados no custeio do benefício será de acordo com a tabela abaixo, limitado ao valor do benefício:



4

Salário Base Mensal De 01/07/2019 até 31/12/2019	Participação de % sobre o valor do salário base mensal
Até R\$ 2.591,50	2%
De R\$ 2.591,51 até R\$ 4.179,92	3%
De R\$ 4.179,93 até R\$ 6.906,68	5%
Acima de R\$ 6.906,69	6%

Salário Base Mensal De 01/01/2020 até 30/04/2020	Participação de % sobre o valor do salário base mensal
Até R\$ 2.625,00	2%
De R\$ 2.625,01 até R\$ 4.233,95	3%
De R\$ 4.233,96 até R\$ 6.995,96	5%
Acima de R\$ 6.995,97	6%

Parágrafo 4º - No caso de empregado (a) associado ao SINA, a participação no custeio do benefício será de: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do salário base para quem ganha até R\$ 2.591,50 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) e de 1% (um por cento) sobre o valor do salário base para quem ganha acima de R\$ 2.591,51 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), com vigência até 31/12/2019; e a partir de 01/01/2020, a participação no custeio do benefício será de: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do salário base para quem ganha até R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte cinco reais) e de 1% (um por cento) sobre o valor do salário base para quem ganha acima de R\$ 2.625,01 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e um centavo), limitado ao valor do benefício.

Parágrafo 5º – O SINA e CONCESSIONÁRIA resolvem que a participação dos (as) empregados (as), contratados nos termos da lei 8.213/91 (*Lei de Cotas para contratação e inclusão de pessoas com deficiências no mercado de trabalho*), no custeio do benefício será correspondente a soma da passagem de ida e volta referente a um dia de trabalho.

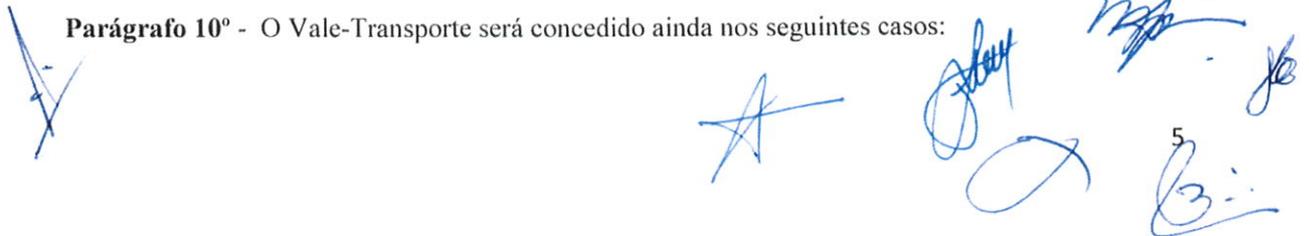
Parágrafo 6º – Não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo 7º – A CONCESSIONÁRIA poderá descontar o vale transporte no mês subsequente, referente aos dias em que o empregado faltou injustificadamente no mês anterior. Ainda que o empregado apresente atestado médico para justificar a falta, a CONCESSIONÁRIA poderá descontar o valor do vale transporte correspondente, no mês subsequente.

Parágrafo 8º – A CONCESSIONÁRIA que proporcionar aos seus empregados, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, estará desobrigada do fornecimento do vale transporte, podendo cobrar do empregado o correspondente ao desconto que seria devido a título de transporte coletivo, conforme descrito nos parágrafos 3º, 4º e 5º da presente cláusula.

Parágrafo 9º - O vale transporte não é devido durante as férias, licenças e períodos de afastamento.

Parágrafo 10º - O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:



- a) quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) no deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso,
- d) a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por acordo, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 11o - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 44ª - AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche a seus empregados, segundo tabelas abaixo:

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO
a) de 0 a 02 anos	R\$ 406,79	Isento
b) de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 406,79	6% (seis por cento) sobre o valor do benefício

Parágrafo 1º - Exclusivamente, para a empregada mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a CONCESSIONÁRIA concederá o Auxílio Creche mensal, conforme tabela acima, isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º- O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de valores e datas de vigência contidos nas tabelas do caput desta cláusula, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º - O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo de pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal segundo valores e prazos contidos nas tabelas do caput desta cláusula, não cumulativo com o benefício de auxílio creche de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do caput desta cláusula.



Parágrafo 5º- O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o aeroportuário estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 6º- Quando ambos os cônjuges forem aeroportuários da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 46ª - AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Funeral no valor máximo de R\$ 7.056,31 (sete mil cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), mediante apresentação de comprovantes de despesas, em caso de falecimento de empregado (a) e/ou seus dependentes.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do empregado, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável, como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do empregado;
- c) Enteado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do empregado;
- d) Filho (a) inválido, incapaz para o trabalho, sem limite de idade;

Parágrafo 2º - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro.

V – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 69ª - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e será válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea “e” da CLT, expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontado pela empresa no contracheque dos trabalhadores no mês imediatamente subsequente à data da assinatura deste acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 2% (dois por cento) do salário do empregado, limitado ao máximo de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), a ser descontado no mês subsequente ao período de oposição, a seguir descrito.

Parágrafo 2º- Poderá o empregado (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, apresente carta de oposição, de próprio punho, que deverá ser protocolizada na sub sede do SINA.

